



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 21 de maio de 2021.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 013/2021**, que **"Autoriza o Município de São João a se retirar do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, e dá outras providências"**.

A Constituição da República, em seu art. 241, prescreve que os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Visando regulamentar o referido dispositivo constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, segundo a qual os consórcios públicos constituem uma forma de gestão associada de entes federativos na prestação de serviços públicos.

Noutras palavras, os entes federativos, de qualquer esfera de governo (federal, estadual, distrital e/ou municipal), associam-se entre si buscando gerir a prestação de serviços públicos de interesse comum. Isto é, as vontades dos consorciados são convergentes, idênticas, com a finalidade de atender aos interesses das respectivas coletividades.

Nesse sentido, conforme dispõe o respectivo Estatuto Social, convalidado pela Resolução COMAGSUL nº 014, de 10 de dezembro de 2013, a adesão e inclusão do Município de São João ao Consórcio de

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.455-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco (COMAGSUL) se deu mediante lei municipal autorizativa própria, objetivando, em tese, a partir da sua integração, o desenvolvimento em conjunto de várias atividades de interesse coletivo dos entes consorciados (arts. 11, 13 e 16, § 2º).

Ocorre, eméritos Vereadores, que diante das atuais circunstâncias que envolvem o Município de São João de ordem técnica, administrativa e financeira, a permanência deste ente federativo não tem se mostrado viável para o interesse público local, pondo em risco, inclusive, de certa forma, atividades de caráter essencial.

Portanto, uma vez que os objetivos do COMAGSUL destoam dos interesses almejados pelo Município de São João, sendo precipuamente aqueles inerentes à coletividade local, não se vislumbram razões para a sua manutenção entre os entes consorciados.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



**SÃO JOÃO**

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº 013/2021.**

Autoriza o Município de São João a se retirar do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São João autorizado a se retirar do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30